CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GEOVANNA FELIPE LIMA

A AÇÃO DO ESTADO NOS CASOS DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL EM GOIÁS

GOIÂNIA
JUNHO DE 2024

GEOVANNA FELIPE LIMA

A AÇÃO DO ESTADO NOS CASOS DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL EM GOIÁS

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito da Escola de Direito do Centro Universitário Alves Faria, sob orientação do Prof. Dr. Guilherme Martins Teixeira Borges, como requisito para a conclusão do Curso de Direito.

Prof. Dr. Guilherme Martins Teixeira Borges.

GOIÂNIA

JUNHO DE 2024

GEOVANNA FELIPE LIMA

A AÇÃO DO ESTADO NOS CASOS DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL EM GOIÁS

Esta monografia foi analisada e julgada adequada para obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Orientador e Banca Examinadora designada pelo Curso de Direito do Centro Universitário Alves Faria.

_____

Prof. Dr. Guilherme Martins Teixeira Borges - UNIALFA

Orientador

Aprovado em 18/06/2024.

BANCA EXAMINADORA:

_____

Prof. Dr. Guilherme Martins Teixeira Borges - UNIALFA

_____

Profª. Me. Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos – UNIALFA

GOIÂNIA

JUNHO DE 2024

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, em seguida à minha estimada família, especialmente à minha amada mãe Joyce, aos meus queridos pais Cláudio e Rogério, aos meus avós e às minhas irmãs Yasmim e Isadora.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me permitir vivenciar este momento único em minha vida, que sem dúvidas encerra o ciclo acadêmico e inaugura o tão sonhado e desejado ciclo profissional. Sei que até aqui me ajudou o Senhor. Esta jornada, iniciada em fevereiro de 2019, quando eu tinha apenas 17 anos, foi árdua, mas também foi repleta de aprendizado e amadurecimento, um verdadeiro divisor de águas em minha vida, em todos os aspectos. A graça e a bondade do Senhor me cercaram onde quer que eu estivesse. Seu amor e Sua proteção estiveram comigo desde o meu acordar até o meu deitar, renovando as minhas forças para que esta graduação fosse concluída com êxito. Eu sei, ó Deus, que sem Ti eu nada seria e tão pouco teria chegado até aqui.

Também gostaria de expressar meus mais sinceros agradecimentos à minha família, especialmente aos meus pais e avós, que desde o meu nascimento seguram a minha mão, trazendo-me a segurança de que sou capaz e que, independentemente do que aconteça em minha vida, sempre terei a quem recorrer, a quem pedir consolo, conselhos e afeto. Talvez nada que eu faça neste mundo seja capaz de retribuir a vocês todo o amor e carinho comigo até aqui. Saibam que vocês são o que tenho de mais precioso neste mundo e que estarei sempre aqui por vocês.

Gostaria de dedicar um trecho especial para agradecer à minha amada mãe, Joyce, da qual tenho como exemplo de mulher, mãe, fé e profissionalismo. Obrigada pela sua dedicação integral à minha vida até aqui, por não medir esforços para me ver bem e em constante crescimento. Obrigada por estar comigo desde o meu primeiro segundo de vida e por tentar tornar a minha jornada melhor e mais leve. Meu desejo é que saiba que você é uma inspiração para mim, que estaremos sempre juntas e que sou e sempre serei sua maior admiradora.

Agradeço também às minhas irmãs, Yasmim e Isadora, que sei que se espelham em mim. Todas as vezes que pensei em desistir, lembrei-me de vocês, sabendo que este não era o legado que gostaria de deixar. Meu maior desejo é que vocês possam ir ainda mais além do que eu irei, que sejam mulheres lindas, empoderadas, bem-sucedidas e alcem voos mais altos, alcançando tudo aquilo que o coração de vocês almejar. Ouso dizer que, depois que vocês nasceram, descobri um amor que eu não era capaz de sentir até então, um amor protetor, leal e corajoso. Tenho certeza de que temos um elo de afeto nos unindo até o fim desta vida, e quando lerem isso, desejo que sintam que possam contar comigo para tudo nesta vida.

Agradeço também aos meus amigos, principalmente àqueles que fiz durante a jornada da graduação. Saibam que a convivência diária com vocês tornou todas as manhãs mais leves e alegres. Poder compartilhar as dificuldades acadêmicas e as da vida com vocês fez com que, além dos aprendizados jurídicos, eu pude aprender um pouco mais sobre a vida. Confesso que jamais imaginei poder fazer amizades tão sinceras e leais durante o curso, mas agora sei exatamente como é viver isso. De uma amizade feita na graduação, ganhei uma verdadeira irmã mais velha, aquela que eu nunca tive, e agora, inclusive, sou madrinha de sua filha.

Além disso, agradeço ao meu namorado, Carlos Eduardo, por me ouvir, me impulsionar, por me incentivar e acreditar em mim. Desde que nos conhecemos, ele tem sido a pessoa com quem compartilho os meus melhores e piores momentos. A sua doçura, sua comunicação assertiva e seu carinho comigo fazem-me ir além e não parar diante de um obstáculo. Meu desejo é que todas as promessas feitas por nós sejam concretizadas e que, no futuro, ao olharmos a nossa jornada, sejamos capazes de nos orgulhar e sermos tomados pelos sentimentos de gratidão e felicidade, pois sei que poder partilhar dessa vida com ele é um verdadeiro presente.

A todos citados até aqui, quero dizer que os amo profundamente e que nenhum agradecimento do mundo ainda será suficiente. Todos são especiais em minha vida, e esta é a primeira de muitas conquistas que quero lhes dedicar.

Não poderia deixar de agradecer também ao meu atual orientador, Prof. Dr. Guilherme Martins, que aceitou essa aventura no meio do caminho, não me deixando sozinha. Apesar de ter sido um semestre muito curto e de poucos encontros, seus ensinamentos e direcionamentos fizeram com que se concretizasse o fim deste ciclo, marcado pela escrita deste trabalho.

RESUMO

LIMA, Geovanna Felipe. **A ação do Estado nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial em Goiás.** Monografia, 2024, 51 f. Curso de Graduação em Direito Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Goiânia, 2024.

As críticas às mortes em ações policiais no estado de Goiás representam um tema de crescente relevância e preocupação no contexto brasileiro. Este estudo tem como objetivo geral analisar de maneira aprofundada as ocorrências de mortes em decorrência da intervenção policial em Goiás, compreendendo suas causas, consequências e impactos na sociedade. A metodologia de pesquisa adotada para este estudo será predominantemente baseada em pesquisa bibliográfica. Isso envolverá a análise de livros, artigos e legislações sobre o tema. A pesquisa bibliográfica permitirá uma abordagem abrangente do assunto, fornecendo uma visão aprofundada das questões relacionadas às mortes em ações policiais em Goiás. A justificativa para este estudo reside na importância de lançar luz sobre um problema que afeta diretamente a segurança pública e os direitos humanos. O alto número de mortes em ações policiais no nosso estado é um tema de grande preocupação, e essa pesquisa visa a contribuir para uma compreensão mais profunda das causas subjacentes e das medidas necessárias para abordar essa questão de maneira eficaz. Por fim, a relevância deste tema é evidenciada pela necessidade de promover reformas nas políticas de segurança pública e nas práticas policiais, visando a redução das mortes em ações policiais e a garantia da segurança e dos direitos de todos os cidadãos.

Palavras – Chave: Estado de Goiás. Segurança Pública. Violência.

ABSTRACT

Criticism of deaths in police actions in the state of Goiás represents a topic of growing relevance and concern in the Brazilian context. This study's general objective is to analyze in depth the occurrences of deaths resulting from police intervention in Goiás, understanding their causes, consequences and impacts on society. The research methodology adopted for this study will be predominantly based on bibliographical research. This will involve analyzing books, articles, legislation on the topic. Bibliographical research will allow a comprehensive approach to the topic, providing an in-depth view of issues related to deaths in police actions in Goiás. The justification for this study lies in the importance of shedding light on a problem that directly affects public safety and human rights. The high number of deaths in police actions in the state of Goiás is a topic of great concern, and the research aims to contribute to a deeper understanding of the underlying causes and the measures needed to address this issue effectively. Finally, the relevance of this topic is evidenced by the need to promote reforms in public security policies and police practices, aiming to reduce deaths in police actions and guarantee the safety and rights of all citizens.

Keywords: State of Goiás. Public Security. Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGMGO - Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

CONSEG - Conselhos Comunitários de Segurança

CPP - Código de Processo Penal

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

G1 - Portal de notícias da Globo

GPC - Grupo de Proteção ao Cidadão

PC - Polícia Civil

PF - Polícia Federal

PM - Polícia Militar

PMGO - Polícia Militar do Estado de Goiás

PNSPDS - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

POP - Procedimento Operacional Padrão

PRF - Polícia Rodoviária Federal

SSP - Secretaria de Segurança Pública

SUSP - Sistema Único de Segurança Pública

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

1. CONTEXTUALIZANDO A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL ATUAL ..13

1.1 Bases normativas da segurança pública no Brasil 15

1.2 Princípios que norteiam a segurança pública 17

1.3 Órgãos da segurança pública 20

2. NA MIRA EM GOIÁS 22

2.1 Sistema estadual da segurança pública goianiense 23

2.1.1 Atuação da polícia civil 23

2.1.2 Atuação da polícia militar 24

2.1.3 Atuação da polícia penal 27

2.1.4 Atuação da guarda-civil metropolitana 28

2.2 Análise das políticas públicas de segurança e a atuação das forças policiais em Goiás 29

3. TIRO, PORRADA E SEGURANÇA 32

3.1 Notas sobre os procedimentos de abordagem policial 34

3.2 Índices positivos e negativos da atuação policial em Goiás 37

3.3 Reflexos, críticas e consequências 40

CONSIDERAÇÕES FINAIS 44

REFERÊNCIAS 47

INTRODUÇÃO

A análise crítica das mortes em ações policiais no Estado de Goiás é um tema de grande importância, refletindo uma realidade complexa e desafiadora que afeta não apenas a população local, mas a sociedade como um todo. A presente pesquisa tem como objetivo geral compreender, analisar e questionar as circunstâncias que levam a um alto índice de mortalidade em operações policiais no Estado de Goiás, buscando identificar as causas subjacentes, os fatores que contribuem para essa realidade e as implicações sociais, legais e políticas desse fenômeno.

Para atingir os objetivos propostos, este estudo se baseará principalmente na metodologia de pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica é uma abordagem que envolve a busca, análise e síntese de informações disponíveis em fontes escritas, tais como livros, artigos acadêmicos, relatórios governamentais e documentos legais. Dessa forma, a pesquisa será fundamentada em um extenso levantamento de informações e análises de trabalhos acadêmicos, relatórios de organizações de direitos humanos, documentos legais e dados estatísticos relacionados às mortes em ações policiais no Estado de Goiás.

A escolha por essa abordagem metodológica se justifica pela necessidade de entender a fundo o contexto e as causas das mortes em ações policiais em Goiás, bem como para identificar as tendências, os fatores de risco e as implicações dessa violência. Segundo o Monitor da Violência (G1, USP, FBSP) em 2018, foram registradas 424 mortes de civis em ações policiais no Estado. Já em 2019 foram 825, um aumento de 95%. A pesquisa bibliográfica permite o acesso a uma ampla gama de fontes de informação e conhecimento acumulado sobre o tema, proporcionando uma base sólida para a análise crítica e a construção de argumentos embasados em evidências.

A escolha de investigar as mortes em ações policiais no Estado de Goiás é justificada por diversos fatores que ressaltam a relevância desse tema. Em primeiro lugar, as mortes decorrentes de intervenções policiais representam um problema significativo no Brasil e, especificamente, em Goiás. A elevada taxa de letalidade policial tem implicações diretas na segurança e nos direitos humanos da população, bem como na confiança nas instituições de segurança pública. Compreender as causas e as consequências dessas mortes é fundamental para a busca de soluções eficazes.

Além disso, a pesquisa se justifica pela crescente preocupação com as violações dos direitos humanos e o uso excessivo de poder por parte das forças de segurança em todo o mundo. A análise crítica das mortes em ações policiais em Goiás contribuirá para o debate sobre a necessidade de reformas no sistema de segurança pública, bem como para o fortalecimento dos mecanismos de prestação de contas e responsabilização das autoridades.

A relevância deste estudo vai além das fronteiras de Goiás. A compreensão das dinâmicas por trás das mortes em ações policiais em um estado brasileiro pode servir como um estudo de caso valioso que pode informar políticas e práticas em nível nacional. Além disso, a análise crítica do tema contribuirá para a literatura acadêmica e para o debate público sobre direitos humanos, segurança pública e justiça social.

Desta feita, no contexto atual, em que a violência policial é uma questão global, é crucial que as pesquisas investiguem as causas subjacentes e as implicações das mortes em ações policiais em diversos contextos, contribuindo assim para a promoção de abordagens mais justas e eficazes para a segurança pública.

1. CONTEXTUALIZANDO A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL ATUAL

A segurança pública é um tema de extrema relevância e complexidade no Brasil, refletindo-se na vida cotidiana dos cidadãos e na atuação das instituições responsáveis pela manutenção da ordem e da paz social. No Brasil contemporâneo, o debate sobre segurança pública é permeado por questões históricas, sociais, econômicas e políticas, que se entrelaçam e geram desafios significativos para a efetivação de uma política de segurança eficaz e humanizada.

O cenário atual da segurança pública no Brasil é marcado por altos índices de violência e criminalidade. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que o país registra taxas de homicídio superiores a 30 por 100 mil habitantes, números alarmantes quando comparados a padrões internacionais **(Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022)**. Esse panorama coloca o Brasil entre os países com maior incidência de homicídios no mundo, evidenciando a urgência de medidas que possam reverter essa situação.

A violência no Brasil é um fenômeno multifacetado e sua compreensão exige uma análise que vá além das estatísticas criminais. Conforme aponta Cano (2016, p. 45), a violência urbana brasileira tem raízes profundas nas desigualdades sociais, na pobreza e na exclusão social, fatores que contribuem significativamente para a criminalidade. A disparidade socioeconômica, aliada a uma urbanização desordenada, cria um ambiente propício para o surgimento e a perpetuação de atividades ilícitas.

Outro aspecto crucial na discussão sobre segurança pública no Brasil é o papel das forças policiais. A atuação das polícias militares e civis tem sido frequentemente alvo de críticas e controvérsias, tanto pela sociedade civil quanto por organizações de direitos humanos. Conforme afirma Misse (2019, p. 120), a violência policial e a letalidade nas ações das forças de segurança são problemas graves que tornam mais grave a crise na segurança pública. A militarização das polícias e a cultura do confronto, ao invés da prevenção e da investigação, têm contribuído para um ciclo de violência que afeta tanto a população quanto os próprios agentes de segurança.

Além disso, a questão do sistema penitenciário brasileiro é um fator que não pode ser ignorado ao se discutir segurança pública. O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 800 mil presos, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça **(CNJ, 2022)**. A superlotação, as condições insalubres e a

falta de políticas efetivas de ressocialização são aspectos que perpetuam a violência dentro e fora das prisões. Conforme destaca Lemgruber (2007, p. 98), o sistema prisional brasileiro é uma “fábrica de reincidência”, no qual as condições degradantes transformam os presídios em verdadeiros depósitos humanos.

A atuação do Estado na área da segurança pública deve, portanto, ser reavaliada e reestruturada. Segundo Soares (2019, p. 53), uma política de segurança pública eficaz deve estar ancorada em três pilares: prevenção, inteligência e controle social. A prevenção envolve não apenas a presença ostensiva da polícia, mas também políticas sociais que ataquem as causas estruturais da violência, como a educação, a saúde e a geração de emprego e renda. A inteligência refere-se ao uso de dados e informações para planejar e executar ações estratégicas no combate ao crime. Já o controle social implica a participação ativa da sociedade na construção e fiscalização das políticas de segurança, promovendo uma relação de confiança entre a população e as forças de segurança.

A necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar é também enfatizada por Muniz (2019, p. 65), que ressalta a importância de articulação entre as diversas esferas de governo e a sociedade civil para a construção de políticas de segurança mais efetivas e sustentáveis. A cooperação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como a participação de organizações não governamentais e movimentos sociais, é fundamental para a implementação de estratégias que sejam realmente eficazes no combate à criminalidade e na promoção da paz social.

Ademais, a questão da segurança pública no Brasil não pode ser dissociada da pauta dos direitos humanos. A proteção e a promoção dos direitos humanos devem ser princípios norteadores de qualquer política de segurança. Segundo Batista (2019, p. 34), a segurança pública deve ser vista como um direito de todos, e não como um privilégio de poucos. A abordagem repressiva e punitivista deve ser substituída por uma lógica de cuidado e proteção, que reconheça e respeite a dignidade de todas as pessoas.

Feitas tais considerações, ao longo deste capítulo, abordar-se-á os principais aspectos da segurança pública no Brasil contemporâneo, a qual é um desafio que exige a combinação de múltiplas estratégias e a colaboração de diversos setores da sociedade. A superação da violência e da criminalidade passa pela construção de políticas integradas e intersetoriais, que sejam capazes de enfrentar as causas profundas do problema e promover um ambiente de paz e justiça social. A reflexão e a ação conjunta são caminhos

imprescindíveis para se alcançar uma segurança pública verdadeiramente democrática e inclusiva.

1.1 Bases normativas da segurança pública no Brasil

A segurança pública no Brasil é regida por um conjunto de bases normativas que definem suas diretrizes, competências e funcionamento. Estas bases se encontram principalmente na Constituição Federal de 1988, mas também são delineadas em diversas leis, decretos e normas infraconstitucionais. A segurança pública é um direito e uma responsabilidade de todos, e a sua efetivação deve ser promovida pelo Estado mediante a atuação de órgãos específicos, conforme estabelece o artigo 144 da Constituição Federal. Este artigo é fundamental para entender o arranjo institucional e normativo da segurança pública no país.

De acordo com a Constituição Federal, os órgãos responsáveis pela segurança pública são: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Cada um desses órgãos possui atribuições específicas, visando assegurar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Além disso, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme prevê o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição.

A Polícia Federal é a responsável pela apuração de infrações penais contra a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo a Lei nº 10.446, de 2002. Adicionalmente, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal têm como principais funções o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais, respectivamente.

As Polícias Civis, por sua vez, são dirigidas por delegados de polícia de carreira e têm a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. Elas são organizadas e mantidas pelos Estados e pelo Distrito Federal. Já as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, além de serem forças auxiliares e reserva do Exército, são responsáveis pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, no caso dos Bombeiros, também pelas atividades de defesa civil.

Segundo Neves (2020, p. 27), “a segurança pública deve ser compreendida como um direito fundamental, essencial para a manutenção da ordem social e o exercício pleno da cidadania”. Essa perspectiva destaca a importância da segurança pública não apenas como uma função estatal, mas como um elemento crucial para a garantia dos direitos fundamentais.

As bases normativas da segurança pública também são complementadas por leis e regulamentos que visam a organização, planejamento e execução das políticas de segurança. Um exemplo é a Lei nº 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esse sistema integra os órgãos de segurança pública e defesa social em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, promovendo a articulação e a cooperação entre eles. O SUSP é fundamentado em princípios como a proteção e a promoção dos direitos humanos, a eficiência, a eficácia e a efetividade nas ações de segurança pública.

Outro ponto fundamental é o controle externo das atividades policiais, realizado pelo Ministério Público, conforme estabelece o artigo 129 da Constituição Federal. Esse controle visa garantir a legalidade e a legitimidade das ações policiais, prevenindo abusos e excessos. Pinheiro (2020, p. 143) afirma que “a atuação do Ministério Público no controle externo das polícias é essencial para a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça”.

Concomitantemente, o Código de Processo Penal (CPP) é uma das principais leis que regulam o sistema de justiça criminal no Brasil. O CPP estabelece os procedimentos a serem seguidos durante a investigação e o julgamento de crimes, garantindo direitos fundamentais dos acusados, como o direito à ampla defesa e ao contraditório **(BRASIL, 1941)**.

No entanto, o sistema de justiça criminal brasileiro enfrenta desafios significativos, incluindo a morosidade dos processos, a superlotação do sistema prisional e a seletividade penal, como apontado por Baratta (1999, p. 235): “O sistema de justiça criminal no Brasil é caracterizado por uma seletividade que atinge, de maneira desproporcional, a população negra e pobre”.

A legislação brasileira também prevê mecanismos para a participação da sociedade civil na segurança pública. A Lei nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre as guardas municipais, enfatiza a necessidade de integração dessas guardas com as comunidades locais, promovendo a participação cidadã e a aproximação entre a polícia e

a sociedade. Além disso, os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG) são fóruns de cooperação entre a polícia e a comunidade, contribuindo para o diagnóstico e a solução de problemas locais de segurança.

Na visão Bonelli (2020, p. 85), “a participação da sociedade civil na segurança pública é uma estratégia fundamental para a construção de uma cultura de paz e a promoção de uma segurança cidadã”. Essa participação fortalece a legitimidade das instituições de segurança e promove uma abordagem mais democrática e inclusiva na prevenção e no combate à violência.

O planejamento e a gestão da segurança pública no Brasil também são orientados por planos e programas nacionais, como o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituído pelo Decreto nº 9.630, de 2018. Esse plano estabelece diretrizes, metas e ações prioritárias para a segurança pública no país, com foco na redução da criminalidade, na valorização dos profissionais de segurança e na modernização das estruturas e processos de segurança.

Por fim, é importante destacar o papel da formação e capacitação dos profissionais de segurança pública. A Lei nº 12.086, de 2009, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das polícias militares e corpos de bombeiros militares, e a Lei nº 12.030, de 2009, que estabelece normas gerais para a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública, são exemplos de normas que visam garantir a qualificação técnica e ética desses profissionais.

Em síntese, as bases normativas da segurança pública no Brasil são amplas e complexas, refletindo a diversidade de órgãos, competências e responsabilidades envolvidas. A construção de um sistema de segurança pública eficiente e respeitador dos direitos humanos requer a articulação entre as diferentes esferas de governo, a participação ativa da sociedade civil e o constante aperfeiçoamento das políticas, práticas e profissionais de segurança. A compreensão e o respeito a essas bases normativas são essenciais para a promoção de uma segurança pública que verdadeiramente sirva e proteja a população.

1.2 Princípios que norteiam a segurança pública

A segurança pública é um tema de extrema relevância e complexidade, especialmente em um país como o Brasil, onde os índices de violência urbana são altos e

as demandas por uma atuação policial eficaz e respeitosa aos direitos humanos são constantes. Neste contexto, compreender os princípios que norteiam a segurança pública é fundamental para a construção de políticas e práticas que atendam às necessidades da sociedade de forma justa e eficiente. A seguir, discutir-se-á alguns dos principais princípios que orientam a segurança pública, com base na literatura e doutrina existente.

A Lei nº 13.675, datada de 11 de junho de 2018, estabelece regulamentações referentes à estrutura e à operação dos órgãos encarregados da Segurança Pública, em consonância com o parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição Federal. O artigo 4º dessa legislação delineia os princípios que orientam a política de Segurança Pública e Defesa Social, delineando os seguintes direcionamentos:

> Art. 4º São princípios da PNSPDS: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais; V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais; VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente; VII - participação e controle social; VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força; X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente; XI - publicidade das informações não sigilosas; XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública; XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes; XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas. (BRASIL, 2018, online).

Conforme observado por Passaroto (2017), os princípios que guiam a concepção de Segurança Pública abarcam a Dignidade Humana, Interdisciplinaridade, Imparcialidade, Engajamento da Comunidade, Legalidade, Moralidade, Profissionalismo, Diversidade Organizacional, Descentralização Estrutural, Separação de Poderes, Flexibilidade Estratégica, Restrição no Uso da Força, Transparência e, por fim, Responsabilidade.

A partir disso, um dos princípios fundamentais que regem a segurança pública é o princípio da legalidade. Este princípio estabelece que todas as ações dos agentes de segurança devem estar em conformidade com a lei. Como destaca Silva (2018, p. 57), “o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição Federal, impõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Em outras palavras, este princípio assegura que as ações policiais sejam previsíveis e controladas, limitando o poder discricionário dos agentes e promovendo a transparência e a responsabilidade.

Outro princípio essencial é o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio, consagrado na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República, implica que todas as ações de segurança pública devem respeitar a integridade física e moral dos indivíduos. Conforme explica Moraes (2018, p. 15), "a dignidade da pessoa humana é o valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, servindo de base para sua interpretação e integração". Este princípio orienta a atuação dos órgãos de segurança para que promovam a proteção dos direitos humanos em todas as suas operações.

Adicionalmente, há outros princípios que, apesar de não estarem expressos na Lei nº 13.675/2018, também são de suma importância para a segurança pública, entre eles está o princípio da proporcionalidade. Este princípio exige que as ações dos agentes de segurança sejam proporcionais ao objetivo a ser alcançado e aos meios utilizados. Segundo Novelino (2018, p. 23), "o princípio da proporcionalidade possui três subprincípios: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito". Isso significa que a atuação policial deve ser adequada ao fim pretendido, necessária para a situação específica e equilibrada em termos de benefícios e prejuízos causados.

Nesse sentido, o princípio da publicidade também é fundamental para garantir a transparência nas ações de segurança pública. Este princípio determina que os atos administrativos sejam públicos, permitindo o controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos. Meirelles (2018, p. 134) afirma que "a publicidade é requisito de eficácia e moralidade dos atos administrativos". A aplicação deste princípio na segurança pública promove a confiança da população nas instituições de segurança e assegura que as ações policiais sejam sujeitas a escrutínio público.

O princípio da eficiência também se destaca na área de segurança pública. Este princípio impõe que os serviços prestados pelos órgãos de segurança sejam realizados de maneira eficiente, ou seja, com qualidade e utilizando os recursos disponíveis de forma racional. Di Pietro (2018, p. 101) ressalta que "a eficiência, como princípio da administração pública, exige que o administrador atue com presteza, perfeição e rendimento funcional". Na segurança pública, este princípio busca otimizar as operações policiais, reduzindo desperdícios e melhorando os resultados.

Ademais, o princípio da impessoalidade é outro elemento central na segurança pública, significando que os agentes de segurança devem agir sem favoritismos ou preconceitos, baseando suas ações exclusivamente no interesse público. Mello (2018, p. 89) explica que "o princípio da impessoalidade impõe que a administração pública trate todos os administrados de forma igual, sem discriminações ou preferências". Este princípio é vital para garantir que a aplicação da lei seja justa e equitativa.

Por fim, o princípio da responsabilidade exige que os agentes de segurança respondam por suas ações, tanto administrativa quanto civil e penalmente. Segundo Júnior (2018, p. 67), "o princípio da responsabilidade significa que os agentes públicos são responsáveis por suas ações e omissões, devendo reparar os danos que causarem". Este princípio é crucial para assegurar que abusos e desvios de conduta sejam devidamente punidos, mantendo a integridade e a legitimidade das instituições de segurança pública.

Esses princípios norteadores da segurança pública são essenciais para o desenvolvimento de uma atuação policial que seja ao mesmo tempo eficaz e respeitadora dos direitos humanos. Esses formam a base para políticas públicas e práticas operacionais que buscam equilibrar a necessidade de segurança com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A observância rigorosa desses princípios é indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, segura e democrática.

1.3 Órgãos da segurança pública

Os órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil são essenciais para a manutenção da ordem e proteção dos cidadãos. Segundo Canotilho (2012, p. 409), a segurança pública é entendida como um "conjunto de ações, recursos e instituições de defesa e proteção do Estado e da sociedade, visando garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio". Nesse contexto, destacam-se três principais órgãos que compõem a segurança pública no país: a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e as Polícias Militares (PMs) e Civis (PCs) de cada estado.

A Polícia Federal, conforme preconiza Aragão (2017, p. 231), é o órgão responsável pela investigação de crimes federais, como narcotráfico, crimes contra o sistema financeiro nacional, contrabando e tráfico de armas. Além disso, é incumbida de realizar atividades de inteligência e controle de fronteiras, atuando de forma coordenada

com outros órgãos de segurança pública. Criada em 1944, a PF tem como objetivo primordial proteger a soberania nacional e garantir a segurança dos cidadãos brasileiros.

Já a Polícia Rodoviária Federal, de acordo com Oliveira (2019, p. 87), é responsável pelo policiamento das rodovias federais, promovendo a segurança viária e o combate ao crime nas estradas. Sua atuação abrange desde o patrulhamento ostensivo até o atendimento a acidentes de trânsito, contribuindo para a redução da violência no trânsito e a prevenção de crimes diversos. Fundada em 1928, a PRF desempenha um papel fundamental na garantia da segurança e mobilidade nas vias federais do país.

As Polícias Militares e Civis, por sua vez, são responsáveis pela segurança nos estados brasileiros. Segundo Cunha (2018, p. 156), as Polícias Militares são organizações militares estaduais responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública, atuando de forma preventiva e repressiva contra a criminalidade. Enquanto isso, as Polícias Civis têm como atribuição investigar crimes, elucidar casos e realizar operações para prender criminosos, contribuindo para a punição dos responsáveis pelos delitos.

A atuação integrada desses órgãos é fundamental para o combate efetivo à criminalidade e para a promoção da segurança pública em todo o território nacional. Conforme ressalta Silva (2016, p. 102), “a colaboração entre as diversas instituições de segurança pública é essencial para o enfrentamento dos desafios contemporâneos, como o crime organizado e a violência urbana”. Portanto, a cooperação entre a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Civis é imprescindível para o fortalecimento do sistema de segurança pública do Brasil.

Além dos órgãos mencionados, existem outras instituições que também desempenham papéis importantes no contexto da segurança pública, como as guardas municipais e os corpos de bombeiros militares. Segundo Pereira (2017, p. 45), as guardas municipais têm como atribuição proteger o patrimônio público e auxiliar na segurança da população em âmbito local, enquanto os corpos de bombeiros militares são responsáveis pelo combate a incêndios e pela prestação de socorro em emergências.

Portanto, os órgãos que compõem a segurança pública no Brasil desempenham funções específicas e complementares, visando garantir a proteção dos cidadãos e a preservação da ordem social. Por meio de uma atuação integrada e colaborativa, essas instituições contribuem para a redução da criminalidade e para a promoção de uma sociedade mais segura e justa.

2. NA MIRA EM GOIÁS

A segurança pública é uma questão fundamental em qualquer estado ou país, e o estado de Goiás, localizado na Região Centro-Oeste do Brasil, não é exceção a essa preocupação. A abordagem da segurança pública em Goiás envolve uma série de desafios, políticas públicas e iniciativas que visam promover um ambiente seguro para os cidadãos.

Silva (2019, p. 25) destaca que "a segurança pública é um tema complexo e multifacetado, que envolve não apenas as forças de segurança, mas também aspectos sociais, econômicos e políticos". Essa perspectiva ampla é essencial para entender a natureza dos problemas de segurança em Goiás, que vão além das ações diretas das instituições policiais.

A criminalidade e a violência são questões que têm preocupado tanto autoridades quanto a população. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), Goiás apresentou um aumento nas taxas de homicídio nos últimos anos, o que demanda uma análise aprofundada das causas e das possíveis soluções para esse problema. Nesse contexto, Oliveira (2018, p. 48) argumenta que "a segurança pública em Goiás precisa ser abordada de maneira integrada, envolvendo a polícia, as políticas sociais e a participação da comunidade".

A atuação das forças de segurança, em particular da Polícia Militar e Civil, desempenha um papel essencial na manutenção da ordem e na prevenção de crimes. No entanto, a eficácia das operações policiais e o uso da força têm sido objeto de discussão. Para Gomes (2020, p. 72), "é fundamental garantir que as ações policiais sejam realizadas de forma ética e respeitando os direitos humanos, evitando o uso excessivo da força".

A gestão e a organização das instituições de segurança também são fatores determinantes para a eficácia das políticas de segurança pública em Goiás. Santos (2017, p. 38) observa que "a estrutura das forças de segurança e a capacidade de coordenação entre elas desempenham um papel crucial na resposta às demandas de segurança".

A prevenção do crime e da violência é uma abordagem cada vez mais enfatizada na segurança pública em Goiás. Souza (2021, p. 55) argumenta que "políticas de prevenção, que abordam as causas subjacentes da criminalidade, podem ser mais eficazes a longo prazo do que simplesmente lidar com as consequências após os crimes ocorrerem".

Além disso, a participação da comunidade e o fortalecimento da relação entre a polícia e os cidadãos são aspectos essenciais. Segundo Silva (2019, p. 65), “a confiança da comunidade nas instituições de segurança é fundamental para o sucesso das políticas de segurança pública em Goiás”.

Desse modo, a segurança pública em Goiás é uma questão multifacetada que envolve não apenas as instituições de segurança, mas também políticas sociais, participação comunitária e prevenção do crime. O estado enfrenta desafios significativos, como o aumento das taxas de homicídio, mas também busca soluções por meio de uma abordagem integrada e baseada na participação da comunidade. A análise e discussão dessas questões são essenciais para a busca de um ambiente mais seguro e tranquilo para os cidadãos goianos.

2.1 Sistema estadual da segurança pública goianiense

A segurança pública é um tema de grande relevância e complexidade em todo o mundo, e no estado de Goiás não é diferente. A busca por estratégias eficazes para garantir a ordem e proteger a população é um desafio constante para as autoridades e gestores responsáveis pela área. Nesse contexto, é fundamental compreender o panorama atual da segurança pública em Goiás a partir dos principais órgãos que a compõe, conforme será analisado a seguir.

2.1.1 Atuação da polícia civil

Conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a Polícia Civil está sob jurisdição estadual e, portanto, está subordinada aos Governadores dos Estados. Seus superiores diretos são os delegados de polícia, aos quais é atribuída a responsabilidade de conduzir atividades de polícia judiciária, bem como investigar crimes que não estejam especificamente sob a alçada da Polícia Federal. É importante notar que o parágrafo em questão estabelece: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a preservação da segurança” **(BRASIL, 1988)**.

Em todos os Estados do país, as Polícias Civis são lideradas por delegados gerais, que supervisionam os delegados de polícia em nível local, cada um responsável por sua respectiva jurisdição. A Polícia Civil dos Estados desempenha o papel de polícia judiciária, prestando assistência ao Poder Judiciário na aplicação da lei, especialmente nos casos sob jurisdição da Justiça Estadual. Além disso, ela é encarregada de conduzir investigações em relação a esses crimes, e em situações excepcionais, pode lidar com infrações penais que normalmente seriam de competência da Justiça Federal, desde que não haja uma unidade da Polícia Federal disponível na região. A Polícia Civil também é encarregada de instaurar inquéritos policiais e realizar atividades de inteligência policial **(BRASIL, 2018)**.

Como resposta ao aumento das atividades criminosas, surgiram delegacias especializadas que se concentram na repressão ao tráfico de drogas, roubo e furto de veículos, bem como fraudes e defraudações. Um exemplo notável é a inclusão das delegacias de homicídios, como a Delegacia Estadual de Investigações de Homicídios - DIH. Essas delegacias se dedicam a crimes específicos que exigem um enfoque especializado para a captura de criminosos que tenham se especializado em um determinado tipo de delito. De acordo com as informações disponíveis no portal oficial da Polícia Civil do Estado de Goiás, há 26 distritos policiais na capital e 14 Delegacias Regionais no interior do Estado.

2.1.2 Atuação da polícia militar

A Constituição Federal atribui à Polícia Militar (PM) a responsabilidade de operar no âmbito estadual, com a missão de manter a ordem pública e desempenhar funções de defesa civil.

Nesse contexto, a principal incumbência da Polícia Militar é a execução do policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, focando em medidas preventivas para evitar a ocorrência de crimes, em contraposição à atuação da polícia civil, que intervém após a consumação do delito. Ambas, a polícia civil e a militar, estão subordinadas às autoridades estaduais, ou seja, aos governadores.

Portanto, a responsabilidade dos militares engloba a prevenção de crimes, a detenção de infratores e, se um crime acontecer, a condução dos suspeitos a uma delegacia de polícia para prestar esclarecimentos.

O termo policiamento ostensivo se refere a uma abordagem enérgica e imediata, que visa evitar uma tragédia iminente. Para ilustrar, se houver um indivíduo armado com uma faca ameaçando pessoas ao seu redor, um policial que utilize força física para contê-lo estaria agindo em conformidade com suas atribuições, pois está agindo de forma enérgica para evitar uma situação potencialmente catastrófica.

> […] Tornou-se imperativo que as forças policiais no Brasil se ajustassem a uma nova realidade, na qual se tornaram instrumentos a serviço da sociedade. As instituições policiais fazem parte da comunidade e, portanto, defendem os interesses dos cidadãos, em vez de servirem aos interesses do Estado ou de um governo específico. A mentalidade militar anterior deu lugar a um perfil moderno da polícia, caracterizado por sua abertura democrática e proximidade com a população, agindo em defesa de sua dignidade e de seus direitos (RODRIGUES, 2009, p. 96).

No que diz respeito à competência da União, cabe a ela desempenhar funções de polícia judiciária e investigação de infrações penais, com exceção das militares.

O artigo 124, parágrafo 4º, estabelece que:

> Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças (BRASIL, 1988).

A Lei n° 8.033, datada de 2 de dezembro de 1975, estabelece o Estatuto que regula o comportamento e os direitos dos policiais militares em Goiás. Ela delineia as responsabilidades, obrigações e prerrogativas que se aplicam a esses profissionais. Conforme o disposto nesse ordenamento, uma série de deveres fundamentais são estipulados, tais como:

> Art. 30 - Os deveres Policiais-Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial-Militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente: I - a dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida; II - o culto aos símbolos nacionais; III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias; IV - a disciplina e o respeito à hierarquia; V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; e VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade. Parágrafo Único - A dedicação integral a que ser refere o item I deste artigo sujeita o Policial-Militar à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho (GOIÁS, 1975).

Na estrutura da polícia militar, existe uma abordagem rigorosa e altamente disciplinada. O respeito às hierarquias é fundamental, com os policiais desempenhando suas funções de acordo com o posto que ocupam. Quanto mais elevado o posto, maior é o salário, mas também as consequências de infrações graves são mais severas. A hierarquia começa com os soldados, conhecidos como Praças, progredindo para Praças Especiais, Oficiais e, por fim, o Alto Comando, cujo líder é o Comandante-Geral, normalmente com a patente de Coronel PM.

> Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.
> § 1º - A hierarquia Policial-Militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade. § 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo Policial Militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.
>
> Art. 13 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais Militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo (GOIÁS, 1975).

Dessa forma, reverbera na comunidade o impacto do treinamento e das filosofias empregadas na capacitação da polícia militar, visando à melhoria da ordem pública e à proteção dos cidadãos. Se tais obrigações não forem cumpridas pelo funcionário, ele estará sujeito a sanções, conforme estabelecido no artigo 41 da Lei Ordinária nº 8.033/75:

> Art. 41 - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de execução no cumprimento dos mesmos, acarreta para o Policial Militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.
> Parágrafo Único - A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial-Militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções Policiais-Militares a ele inerentes (BRASIL, 1975).

2.1.3 Atuação da polícia penal

O policial penal, anteriormente conhecido como Agente/Inspetor Penitenciário/Carcereiro, desempenha a função de preservar a ordem e disciplina nas instituições penais. Suas atribuições incluem a apreensão de substâncias ilícitas e dispositivos móveis, a realização de revistas em detentos, familiares e visitantes, a inspeção de veículos que adentram as unidades prisionais, o controle de situações de tumulto e a realização de patrulhas na área circundante do estabelecimento prisional. De acordo com estimativas do site da polícia penal, atualmente existem cerca de 110 mil profissionais atuando nesse campo no Brasil.

A primeira menção a uma instituição prisional no Brasil data de 1769, quando uma Carta Régia determinou a construção de uma casa de correção no Rio de Janeiro **(MATTOS, 1885)**.

O primeiro estabelecimento penal em Goiás, na era contemporânea, foi a Casa de Detenção da Rua 68, localizada no centro de Goiânia e administrada pela Diretoria-Geral da Polícia Civil. Essa instituição abrigava uma variedade de detentos, incluindo presos provisórios, condenados, prostitutas, menores infratores e pessoas detidas por embriaguez pública. Sua criação foi regida pela Lei nº 1.088 de 19/08/1955, que tratava dos serviços do interior, justiça e segurança pública.

O Brasil atualmente detém o terceiro maior contingente carcerário do mundo, conforme relatório do portal G1. Os policiais penais são os responsáveis pela administração das instituições correcionais no país, como estipulado no artigo 144, § 5º-A da Constituição Federal. Essas polícias penais estão subordinadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem e têm a responsabilidade pela segurança dos estabelecimentos prisionais. Além disso, desempenham um papel na repressão de organizações criminosas no interior das prisões, caracterizando-se como uma força policial ostensiva. No entanto, diferentemente de outras polícias ostensivas, as polícias penais, tanto em âmbito federal quanto estadual, têm jurisdição limitada ao perímetro das instalações prisionais, sem autorização para realizar operações ostensivas nas ruas **(LENZA, 2020)**.

Embora a legislação não seja totalmente clara quanto à atribuição de escoltar detentos, a doutrina predominante concorda que essa função se enquadra nas responsabilidades dos policiais penais. Seguindo esse raciocínio, o transporte de detentos

é considerado uma extensão das responsabilidades de segurança dos estabelecimentos penais móveis. Nas palavras de Lenza (2020, p. 1160): “O policial penal não está buscando evitar um crime de modo genérico, mas, acima de tudo, cuidar da segurança da extensão do estabelecimento penal móvel”.

Portanto, cabe aos policiais penais também a tarefa de transportar detentos para procedimentos judiciais, audiências, consultas médicas e outras atividades necessárias para salvaguardar a integridade e dignidade dos presos.

2.1.4 Atuação da guarda-civil metropolitana

A Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (AGMGO) exerce a liderança e a coordenação da Corporação da Guarda Municipal de Goiânia. Suas responsabilidades englobam uma ampla variedade de tarefas, incluindo a implementação de medidas de segurança e proteção dos ativos, serviços e instalações públicas da cidade. Também tem a incumbência de manter a segurança, tanto interna quanto externa, dos locais públicos da municipalidade e de eventos promovidos pelo poder público local. Isso visa a prevenir a ocorrência de incidentes que possam resultar em danos ao patrimônio ou atividades ilegais. Além disso, estão envolvidos na prevenção de acidentes e atos de vandalismo, na orientação do público e na regulação do tráfego de veículos, com o propósito de evitar qualquer tipo de atentado à integridade das pessoas.

Quanto às atribuições específicas de todos os membros da Carreira de Guarda Municipal da Parte Permanente e dos funcionários que completaram o Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Municipal, estas incluem a realização de policiamento administrativo ostensivo, preventivo, com uniformes e equipamentos apropriados, para proteger a população, os ativos, serviços e instalações da municipalidade. Adicionalmente, essas atribuições podem ser ampliadas de acordo com a natureza do cargo, o grau de responsabilidade associado e a complexidade das tarefas a serem desempenhadas.

De acordo com informações divulgadas no site oficial da Agência de Guarda Municipal, o efetivo operacional atualmente é composto por 1.850 profissionais. Deste total, 40 são inspetores, e a corporação conta com uma frota de viaturas e uma banda de música. A Guarda Municipal de Goiânia mantém uma presença ativa por meio de 07 Unidades de Comando Regionais espalhadas pela cidade. A Divisão de Guarda

Ambiental, composta por mais de 250 guardas, desempenha um papel fundamental na segurança dos parques urbanizados e na supervisão das áreas verdes da capital. O Grupo de Proteção ao Cidadão (GPC) assume a responsabilidade de oferecer apoio aos postos e realizar rondas preventivas e comunitárias nas proximidades dos locais públicos da cidade.

Por fim, é digno de nota que a Guarda Municipal de Goiânia ostenta o título de ser a terceira maior do Brasil, ficando atrás somente das guardas das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, conforme informações do Ministério da Justiça.

2.2 Análise das políticas públicas de segurança e a atuação das forças policiais em Goiás

As políticas públicas de segurança e a atuação das forças policiais em Goiás são temas de relevância crucial para a compreensão e melhoria do sistema de segurança do estado. Ao analisar esse contexto, é possível observar uma série de desafios e perspectivas que permeiam a eficácia dessas políticas e a atuação das forças policiais.

Para iniciar essa análise, é pertinente citar Coutinho (2018, p. 45), que destaca que “a segurança pública é um direito fundamental, e cabe ao Estado promover políticas que garantam a sua efetividade”. Essa afirmação ressalta a responsabilidade do Estado em garantir a segurança de seus cidadãos, o que inclui a formulação e implementação de políticas públicas eficazes nesse sentido.

No contexto específico de Goiás, Barreto (2016, p. 78) aponta que “a violência urbana e a criminalidade têm sido desafios persistentes para as autoridades estaduais, exigindo medidas que vão além do policiamento ostensivo”. Essa observação evidencia a necessidade de abordagens mais abrangentes e integradas para lidar com a questão da segurança, indo além das ações reativas das forças policiais.

Nesse sentido, as políticas públicas de segurança em Goiás têm buscado incorporar estratégias de prevenção e enfrentamento da criminalidade. Segundo Oliveira (2019, p. 112), “a prevenção do crime e da violência deve ser uma prioridade das políticas de segurança, envolvendo ações multidisciplinares e parcerias com a comunidade”. Essa visão ressalta a importância de uma abordagem que envolva não apenas a repressão policial, mas também a promoção de políticas sociais e a participação da sociedade civil na construção de soluções.

No entanto, a eficácia dessas políticas depende, em grande parte, da atuação das forças policiais. Nesse sentido, é importante considerar as condições de trabalho, a capacitação dos agentes e as estratégias adotadas pelas instituições policiais. Conforme ressalta Lima (2017, p. 56), “o policiamento comunitário e a valorização do profissional de segurança são aspectos fundamentais para uma atuação policial mais eficaz e próxima da população”. Essa abordagem destaca a importância de uma relação de confiança entre a polícia e a comunidade, baseada no respeito aos direitos humanos e na promoção da cidadania.

Todavia, a realidade das forças policiais em Goiás nem sempre reflete esses princípios. Almeida (2018, p. 34) argumenta que “a violência policial e os casos de abuso de poder ainda são uma realidade preocupante no estado, evidenciando a necessidade de medidas para garantir a responsabilização e o controle externo das atividades policiais”. Essa crítica ressalta a importância de mecanismos de fiscalização e responsabilização dos agentes públicos, como forma de garantir o respeito aos direitos humanos e a legalidade das ações policiais.

Além disso, a falta de investimento em inteligência e tecnologia também é apontada como um desafio para a atuação das forças policiais em Goiás. Segundo Santos (2019, p. 89), “a modernização das instituições de segurança é fundamental para o enfrentamento do crime organizado e a prevenção de delitos de forma mais eficaz”. Essa observação destaca a importância de políticas de segurança que promovam a inovação e o uso de recursos tecnológicos na investigação e no combate à criminalidade.

Diante desses desafios, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem integrada e participativa para o enfrentamento da violência e da criminalidade em Goiás. Como afirma Silva (2020, p. 67), “a segurança pública é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade civil e as instituições de segurança, exigindo o envolvimento de todos os atores na busca por soluções sustentáveis”. Essa visão ressalta a importância do diálogo e da cooperação entre diferentes atores sociais na construção de políticas de segurança mais eficazes e legítimas.

Por conseguinte, pode-se concluir que a análise das políticas públicas de segurança e a atuação das forças policiais em Goiás revela uma série de desafios e perspectivas que exigem ações coordenadas e comprometidas por parte do Estado e da sociedade como um todo. A promoção da segurança pública eficaz e respeitadora dos

direitos humanos requer o fortalecimento das instituições, o investimento em prevenção e inteligência, e o estabelecimento de canais efetivos de participação e controle social.

3 – TIRO, PORRADA E SEGURANÇA

O Estado de Goiás, como qualquer outra unidade federativa, possui o dever constitucional de garantir a ordem pública por meio de seus agentes de segurança pública, que incluem policiais federais, civis e militares. Além disso, é incumbência do Estado assegurar a liberdade, a propriedade e a segurança individual e coletiva dos cidadãos. A Constituição Federal de 1988 reforça não apenas a segurança pública como dever do Estado, mas também como direito e responsabilidade de toda a sociedade, destacando a necessidade de cooperação entre o Estado e a comunidade **(BULOS, 2001)**.

Historicamente, as ações policiais estiveram voltadas para práticas repressivas. No entanto, a evolução constitucional e a valorização dos direitos fundamentais e da cidadania demandaram uma mudança de paradigma no policiamento. Surge a necessidade de um novo modelo, orientado para práticas preventivas e integrativas entre a polícia e a comunidade. Conforme destaca Moraes (2018, p. 24), “a ação policial deve ser encarada como a prática de todos os meios de ordem, segurança e tranquilidade pública, visando a conservação da sociedade e o bem-estar coletivo”.

Nesse contexto, a promoção de um policiamento preventivo e inclusivo torna-se essencial. A integração entre as práticas policiais, a defesa dos direitos humanos e a participação ativa da comunidade são elementos fundamentais para a efetivação da segurança pública em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

Agentes de segurança pública, conforme estabelecido pelo artigo 144 da Constituição, devem atuar em cooperação com os cidadãos. Contudo, a desconfiança e o medo, muitas vezes motivados por casos de envolvimento de alguns policiais com o crime, criam obstáculos para essa cooperação, afetando a credibilidade da instituição policial e do Estado. Para afastar os agentes de segurança desse cenário, é necessário investir em transformações nos programas de qualificação profissional, políticas de modernização e mudanças estruturais e culturais **(BALESTRERI, 1998)**.

O relacionamento positivo entre polícia e comunidade é crucial para um policiamento diferenciado em uma sociedade democrática. Balestreri (1998) destaca a importância de desenvolver habilidades de negociação, mediação de conflitos e um uso adequado da força como parte do instrumental técnico e valorativo dos agentes de segurança pública.

O modelo tradicional de policiamento, marcado pelo uso excessivo e muitas vezes desqualificado da força, precisa ser substituído por uma abordagem baseada na garantia dos direitos fundamentais e na integração com a comunidade. Para isso, é necessário um foco na prevenção, mediação de conflitos e na atuação em consonância com os princípios éticos e legais **(NEVES, 2002)**.

Cerqueira (1999) enfatiza a importância da qualificação profissional pautada no respeito aos direitos humanos, visando a aproximação entre polícia e comunidade. Essa aproximação não apenas inicia um processo de confiança, mas também permite uma compreensão mais profunda da realidade da comunidade, facilitando a resolução adequada de conflitos.

A complexidade da sociedade gera diversos conflitos diários, demandando abordagens diferenciadas por parte dos agentes de segurança pública. Bengochea (2004) destaca que a polícia não deve aplicar um único procedimento para todos os tipos de conflitos sociais, mas sim ter autonomia para decidir as ações necessárias em cada situação. Posturas mediadoras e preventivas se tornam, assim, fundamentais na atuação policial.

A mudança para um policiamento preventivo e mediador aponta para uma maior proximidade entre a polícia e os cidadãos. Essa abordagem dialogada e consensual, conforme Cerqueira (1999), torna-se inclusiva, permitindo que a comunidade participe ativamente da construção da segurança pública como responsabilidade de todos.

No contexto específico do Estado de Goiás, é crucial considerar a realidade local ao implementar essas práticas de policiamento. A força utilizada durante as abordagens deve ser proporcional à necessidade da ocasião, sendo essencial a moderação e a legitimidade em sua utilização. O treinamento contínuo dos agentes de segurança pública, incluindo aspectos legais, éticos e técnicos, é fundamental para evitar violações de direitos e abusos de poder.

A relação entre a atuação policial e o respeito aos direitos humanos é central para o exercício adequado das funções de segurança pública, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988. Os agentes ativos da abordagem devem ser capacitados para agir com prudência, seguindo princípios como legalidade, ética, necessidade e proporcionalidade. A uniformização dos procedimentos e a atualização constante são essenciais para garantir uma abordagem policial ética e legal **(OLIVEIRA, 2019)**.

Para a Polícia Militar de Goiás, que desempenha atividades operacionais e ostensivas diretamente relacionadas ao cotidiano da população, a abordagem policial ética e legal é para a credibilidade institucional. O treinamento dos policiais deve ser focado na garantia dos direitos fundamentais, na integração com a comunidade e na promoção de um policiamento que respeite a legalidade e a ética. A prática da abordagem deve refletir a valorização da instituição Polícia Militar para com a sociedade, formando uma opinião pública positiva, valorativa e confiável.

A partir disso, ao longo deste capítulo analisar-se-á os principais aspectos relacionados aos procedimentos de abordagem policial, bem como os índices de mortes em ações policiais no âmbito do Estado de Goiás. Assim, buscar-se-á demonstrar como a abordagem policial, quando realizada em conformidade com a legislação, contribui para a redução de conflitos entre a polícia e a população, mantendo a credibilidade institucional e fortalecendo a segurança pública como responsabilidade compartilhada entre Estado e comunidade.

3.1 Notas sobre os procedimentos de abordagem policial

A prática de abordagem policial é uma ferramenta essencial no arsenal das forças policiais, representando um meio pelo qual os policiais militares se aproximam dos cidadãos para averiguar atividades ilegais ou para interceptar criminosos. No contexto específico do Estado de Goiás, essa abordagem desempenha um papel primordial na manutenção da ordem pública e na prevenção de crimes. Para compreender a dinâmica dessa prática no estado, é necessário examinar não apenas os procedimentos adotados, mas também os resultados alcançados, como a redução nos índices de crimes violentos.

A abordagem policial, respaldada pelo poder de polícia da administração pública, visa temporariamente restringir a liberdade de locomoção da pessoa abordada. Essa restrição é justificada pelo papel do Estado como garantidor da ordem pública, permitindo a fiscalização, a prevenção ou a repressão de comportamentos contrários ao interesse da coletividade. Nesse sentido, Silva (2004) destaca que a abordagem policial é uma prática necessária para a manutenção da paz social e a prevenção de infrações.

No cenário recente do Estado de Goiás, dados divulgados em um balanço das ações das forças de segurança indicam uma queda significativa nos índices de crimes violentos letais intencionais, como latrocínios e homicídios dolosos. Essa redução é uma

conquista destacada pelo Governo de Goiás, que ressaltou não apenas a diminuição nos índices de criminalidade, mas também a ausência de registros de assassinatos em 160 municípios, evidenciando um panorama de segurança que se destaca nacionalmente **(SSP, 2023)**.

Essa queda nos índices de criminalidade pode ser atribuída a diversas ações das forças de segurança goianas. Dentre essas ações, a abordagem policial desempenha um papel central na identificação e detenção de criminosos, como evidenciado pelos 1.631 mandados de prisão cumpridos nos primeiros três meses do ano. Essa ação integrada, conforme ressalta a Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado de Goiás, reflete o Plano Nacional de Segurança Pública, priorizando a atenção a crimes violentos **(SSP, 2023)**.

Todavia, importante se faz frisar que a abordagem policial é uma prática que vai além da mera repressão, incluindo também estratégias preventivas de combate à criminalidade. Os resultados positivos na redução de crimes violentos, em Goiás, destacam a eficácia dessas abordagens, mas é fundamental compreender a visão dos policiais que atuam nas ruas. Nesse sentido, Castro e Silva Júnior (2020) exploram essa perspectiva em seu estudo denominado: Aspecto histórico evolutivo e cultural da abordagem policial, evidenciando a complexidade desse aspecto da atividade policial.

A visão dos policiais, como apresentada por um coronel da reserva da PMGO Ex-Comandante-Geral, seria que a abordagem policial é empírica e aleatória, com potencial para alta margem de erro. Este conceito remonta à década de 1980, quando as denúncias contra policiais muitas vezes envolviam práticas questionáveis durante a abordagem policial **(CASTRO; SILVA JÚNIOR, 2020)**.

A partir disso, o Procedimento Operacional Padrão (POP) é uma ferramenta crucial no contexto policial, fornecendo diretrizes claras e orientações para os profissionais que atuam na linha de frente. No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), o POP é concebido como um balizador do serviço policial, delineando as práticas operacionais em diversas situações, com foco especial na abordagem policial.

Segundo Barbosa (2021), o POP é uma ferramenta essencial para a uniformização e padronização das ações policiais, proporcionando maior eficácia e segurança nas atividades desenvolvidas. No caso da PMGO, esse instrumento é especialmente relevante, pois abrange uma gama de situações práticas, desde abordagens a indivíduos a pé até a condução de veículos motorizados.

O treinamento alinhado ao POP desempenha um papel crucial na capacitação dos policiais, visando a prevenção de erros durante o exercício de suas funções. Isso se torna ainda mais significativo quando consideramos o impacto potencial de equívocos durante uma abordagem policial, não apenas para o policial, mas também para o cidadão envolvido e a integridade institucional **(FREITAS, 2019)**.

No contexto goiano, o POP é uma referência central para os policiais durante a execução de suas atribuições. Ele delineia procedimentos específicos, tais como atividades críticas, sequência de ações, resultados esperados, ações corretivas e alerta para possíveis erros. É fundamental compreender que a eficácia do POP está intrinsecamente ligada à aderência rigorosa por parte dos profissionais que o utilizam.

Um exemplo prático extraído do POP 203/203.05 é o procedimento referente à abordagem a pessoas em atitude suspeita. Nesse cenário, o manual estipula uma distância de segurança de até 5 metros, destacando a importância da verbalização com um comando de voz firme, alto e claro. Adverte, ainda, sobre práticas que podem aumentar a possibilidade de erros, como abordar sozinho ou em inferioridade numérica, além do uso desnecessário da força, seja verbal ou física.

Outro ponto relevante é a abordagem à pessoa infratora da lei, detalhada no POP 204. Esse procedimento exige uma abordagem mais cautelosa, indicando que a equipe deve se abrigar antes de iniciar a progressão. Além disso, destaca a importância de manter a atenção nas mãos do abordado, minimizando o risco de reações adversas. A busca pessoal é recomendada como medida preventiva para encontrar armas ou objetos ilícitos.

Ao analisar os procedimentos contidos no POP, torna-se evidente a riqueza de detalhes presentes. O manual antevê diversas possibilidades de sequências de ações, proporcionando uma orientação abrangente para os operadores. Essa abordagem detalhada serve como um guia valioso, não apenas para garantir a segurança e efetividade das abordagens policiais, mas também para resguardar a integridade dos profissionais e dos cidadãos envolvidos.

De acordo com Henriques (2019), a padronização proporcionada pelo POP não apenas otimiza o desempenho operacional, mas também contribui para a transparência e prestação de contas, elementos essenciais para o fortalecimento da confiança da comunidade nas forças policiais. No contexto goiano, essa confiança é vital para promover a cooperação entre a polícia e a sociedade, essencial para a construção de uma comunidade segura e justa.

O POP na PMGO, ao ser aplicado corretamente, não apenas guia as ações dos policiais, mas também reflete os princípios fundamentais da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. Esses princípios são alicerces essenciais para as atividades policiais em um Estado democrático de direito, onde o respeito aos direitos individuais e a preservação da ordem pública devem coexistir harmonicamente.

Cabe ressaltar que a eficácia do POP não está apenas na sua existência, mas na sua aplicação efetiva e contínua. O treinamento constante dos policiais, alinhado aos princípios e procedimentos estabelecidos no POP, é fundamental para garantir a sua efetividade no campo prático. Afinal, como aponta Oliveira (2019), a formação e atualização constante dos profissionais de segurança pública são essenciais para o enfrentamento dos desafios dinâmicos e complexos da sociedade contemporânea.

Em síntese, o Procedimento Operacional Padrão na Polícia Militar do Estado de Goiás desempenha um papel central na orientação e padronização das atividades policiais, especialmente no que diz respeito às abordagens. Ao oferecer diretrizes detalhadas, o POP contribui não apenas para a eficácia operacional, mas também para a construção de uma relação mais sólida e confiável entre a polícia e a comunidade. A atenção rigorosa aos princípios éticos e legais, aliada a um treinamento contínuo, é essencial para assegurar que o POP cumpra efetivamente seu papel no contexto da segurança pública em Goiás.

3.2 Índices positivos e negativos da atuação policial em Goiás

Em 2019, o estado de Goiás destacou-se ao não disponibilizar informações referentes a homicídios resultantes de ações policiais. Em conformidade com o ofício n° 2.264/2020 – SSP-GO, assinado pelo Secretário de Segurança Pública, Rodney Rocha Miranda, os dados relativos aos inquéritos sobre óbitos decorrentes de intervenção policial foram mantidos em sigilo, conforme detalhado no Despacho nº 338/2019 (Registro n° 000011405719), elaborado pela Procuradoria Setorial/SSP e respaldado por esta Secretaria.

A despeito da carência de informações disponíveis, o que complica a transparência e a capacidade de desenvolver políticas de justiça criminal e fiscalizar as forças de segurança, o jornalismo investigativo conseguiu, de modo informal, acessar dados da própria SSP-GO **(ALCÂNTARA, 2020)**. Isso revelou que Goiás passou a figurar como o estado com o maior aumento no número de mortes por ações policiais

entre 2018 e 2019, registrando um aumento de 95%, resultando em um total de 825 vítimas. Esse aumento significativo posicionou o estado de Goiás do 6° lugar em 2018 para o 2° lugar em 2019 no ranking nacional por taxa de 100 mil habitantes[1]:

Tabela 1 - Índice de mortes no Brasil por grupo de 100 mil habitantes

UF	n° de mortes	População	Tx. 100/h
Amapá	128	845.731	15,1
Goiás	**825**	**7.018.354**	**11,8**
Rio de Janeiro	1.810	17.264.943	10,5
Sergipe	166	2.298.696	7,2
Pará	603	8.602.865	7
Bahia	716	14.873.064	4,8
Rio Grande do Norte	165	3.506.853	4,7
Alagoas	93	3.337.357	2,8
Paraná	288	11.433.957	2,5
Mato Grosso do Sul	63	2.778.986	2,3
Acre	20	881.935	2,3
Amazonas	88	4.144.597	2,1
Mato Grosso	72	3.484.466	2,1
Roraima	12	605.761	2
São Paulo	867	45.919.049	1,9
Ceará	136	9.132.078	1,5
Rondônia	22	1.777.225	1,2
Piauí	37	3.273.227	1,1
Santa Catarina	78	7.164.788	1,1
Tocantins	15	1.572.866	1
Maranhão	71	7.075.181	1
Rio Grande do Sul	111	11.377.239	1
Espírito Santo	32	4.018.650	0,8
Pernambuco	73	9.557.071	0,8
Paraíba	25	4.018.127	0,6
Minas Gerais	105	21.168.791	0,5
Distrito Federal	8	3.015.268	0,3
	6.629	**210.147.125**	**3,2**

Fonte: Monitor da Violência, IBGE, 2019.

Em relação à taxa de mortes por intervenção policial, Goiás apresenta um índice consideravelmente elevado, registrando 11,8 mortes a cada 100 mil habitantes. Isso coloca o estado na segunda posição entre os estados brasileiros mais letais, ficando atrás somente do Amapá, que registra uma taxa ainda mais alta de 15,1 mortes por 100 mil habitantes. É importante notar que Goiás supera estados como o Rio de Janeiro, historicamente marcado por altos índices de letalidade policial, que apresenta uma taxa de 10,5, bem como Sergipe (7,2) e o Pará (7,0) **(IBGE, 2019)**.

[1] Dados constantes no Monitor da Violência, publicado pelo IBGE em 2019. (Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: 30 maio 2024.

Quando se analisa o número absoluto de mortes por ação policial, em 2019, Goiás registrou 825 óbitos. Esse número se assemelha ao total de mortes por intervenção policial no estado mais populoso do Brasil, São Paulo, que contabilizou 867 mortes. No entanto, é importante destacar que a população de São Paulo é quase sete vezes maior que a de Goiás, o que torna a situação ainda mais alarmante **(IBGE, 2019)**.

Ao longo de um período de 12 anos, compreendido entre 2007 e 2019, houve um crescimento significativo de quase 2.000% (dois mil por cento) no número de mortes resultantes de ações policiais em Goiás. Esse aumento levou ao triste total de 2.251 vidas perdidas no estado durante esse período **(IBGE, 2019)**.

Gráfico1 - Evolução dos números de homicídios em ações policiais em Goiás (2007-2019)

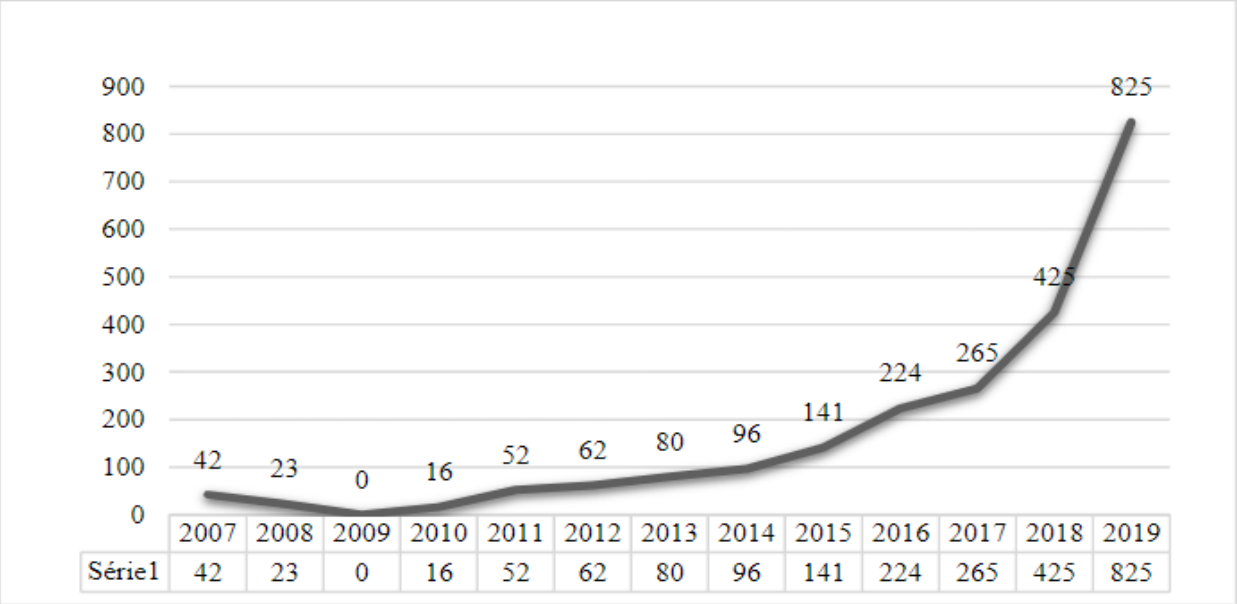

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Série1	42	23	0	16	52	62	80	96	141	224	265	425	825

Fonte: Monitor da Violência, IBGE, 2019

No período em que o governo estadual optou por ocultar as estatísticas de fatalidades decorrentes de intervenções policiais, ocorreu um aumento de 400 óbitos de um ano para o seguinte (de 2018 a 2019), resultando em um salto de 95% no total **(ALCÂNTARA, 2020)**.

Em 2019, o estado de Goiás registrou 1.659 homicídios. Quando se adiciona aos números de mortes causadas pela ação policial, que totalizaram 825, chegamos ao somatório de 2.484 mortes. Em outras palavras, a polícia é responsável por 33% do total

de mortes em Goiás. Para cada 10 homicídios, 3 deles são imputados às forças policiais **(ALCÂNTARA, 2020)**.

Segundo dados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2016, as evidências médico-legais revelam que 43% dos corpos exibiam pelo menos quatro ferimentos a bala, enquanto 65% tinham sofrido pelo menos um disparo na cabeça e 64% apresentavam disparos nas costas. Além disso, houve casos de disparos à queima-roupa, um indicativo claro de execução **(ALCÂNTARA, 2020)**.

No 11º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado no ano de 2017, analisou-se que 5.876 ocorrências de ações policiais com resultados fatais, identificou que 76,2% das vítimas eram não brancas, enquanto 22,6% eram brancas. A média de idade das vítimas foi de 22 anos, sendo que a idade mais jovem encontrada foi de 10 anos **(ALCÂNTARA, 2020)**. Quase 99,5% dos vitimados eram do sexo masculino, conforme revelado em uma pesquisa realizada pela Anistia Internacional (2015, p. 35), que examinou os registros de mortes ocorridas entre 2014 e 2015 na cidade do Rio de Janeiro.

Por fim, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo identificou casos de mortes resultantes de ações policiais em crianças de 10 e 11 anos **(GONÇALVES, 2018)**. São crianças que, segundo os relatos policiais, se opuseram a patrulhas altamente treinadas e armadas. Desse modo, com base nas referências destas pesquisas, pode-se inferir que as vítimas das ações policiais são predominantemente jovens, do sexo masculino, não brancos e que esses estudos têm destacado a desigualdade racial na letalidade policial no Brasil, que se assemelha à desigualdade racial observada em outros grupos vulneráveis.

3.3 - Reflexos, críticas e consequências

Diante dessas estatísticas alarmantes apresentadas no tópico anterior, emerge a percepção de se estar diante de uma política criminal que envolve um derramamento constante de sangue, a qual, de maneira ainda mais preocupante, é tolerada pela sociedade e até mesmo legitimada pela mídia. As vítimas, já estigmatizadas pelo racismo, discriminação e criminalização da pobreza, aguardam respostas do sistema de justiça que seus entes queridos não puderam obter **(D'ELIA FILHO, 2015)**.

Em tal ambiente de implacável perseguição ao inimigo, que é estigmatizado para poder ser distinguido dos demais, perpetua-se o modelo bélico das operações policiais. Isso, possivelmente de forma inconsciente, gera a crença de que a polícia só tira a vida daqueles que supostamente merecem morrer. Consequentemente, isso resulta em um sistema judicial de estilo belicoso, no qual as violações ao devido processo legal e o preconceito generalizado contragarantias fundamentais se manifestam nos procedimentos legais **(BATISTA, 1998)**.

Nesse sentido, tal cenário traz à tona questões complexas relacionadas à segurança pública goiana, qual seja: o uso da força pelos agentes do Estado e à própria concepção de necropolítica, que desempenha um papel significativo na letalidade policial.

A necropolítica, como conceito cunhado por Mbembe (2003), refere-se ao poder estatal que decide quem pode viver e quem deve morrer. Isso envolve a instrumentalização da violência e da morte como ferramentas políticas. No contexto de Goiás e de todo o Brasil, a necropolítica pode ser percebida nas ações das forças de segurança que frequentemente resultam em mortes de civis, principalmente nas áreas periféricas e em comunidades carentes. Isso sugere que o Estado está exercendo um poder que deliberadamente tira vidas, justificado por um discurso que associa determinados grupos de pessoas à criminalidade.

É importante citar Martins (2010), que argumenta que a necropolítica está fortemente enraizada na sociedade brasileira, uma vez que as mortes violentas se tornaram parte integrante da vida cotidiana de muitas comunidades. No caso de Goiás, a naturalização da violência policial e das mortes resultantes das operações policiais é um reflexo desse fenômeno. A falta de prestação de contas e responsabilização das forças de segurança perpetua a impunidade, tornando a necropolítica uma realidade em curso.

Um aspecto central desse problema é o discurso da defesa social, que justifica a letalidade policial em nome da segurança pública. O sociólogo Misse (2017) aborda essa questão ao destacar a importância da percepção de insegurança como fator legitimador da ação policial violenta. Em Goiás, como em outros estados, a retórica da defesa social é frequentemente usada para justificar operações policiais e o uso excessivo de força, especialmente em áreas urbanas com altas taxas de criminalidade.

Vale ressaltar que a dicotomia entre a defesa social e o respeito pelos direitos humanos coloca em evidência o desafio de encontrar um equilíbrio entre a segurança pública e a proteção das vidas dos cidadãos. Soares (2018) explora a necessidade de

reformas nas instituições de segurança pública no Brasil para romper com a cultura militarista e promover uma abordagem mais humanizada e menos violenta. Isso se relaciona diretamente com a discussão sobre as mortes em ações policiais em Goiás e em todo o país.

A legitimidade das ações policiais em situações de confronto também é um ponto crítico. Pinheiro (2015) enfatiza a importância de investigações imparciais e independentes para determinar a legalidade e a necessidade das ações policiais. No entanto, em muitos casos, a própria polícia é responsável por investigar incidentes envolvendo seus próprios membros, o que levanta sérias questões sobre a imparcialidade e a prestação de contas.

No cenário goiano, assim como em outros estados do Brasil, o papel do Ministério Público é fundamental na supervisão das investigações e na garantia da responsabilização. Contudo, é importante mencionar que, apesar de alguns esforços, a impunidade ainda é uma realidade em muitos casos de mortes em ações policiais. Ademais, a existência de milícias e grupos de extermínio em algumas regiões de Goiás tornam mais grave a situação, contribuindo para um ambiente de insegurança e violência.

A estigmatização de certos grupos sociais como inimigos a serem combatidos é um aspecto crucial da necropolítica. No contexto brasileiro, a população negra é desproporcionalmente afetada pela violência policial. Isso é evidenciado por dados que demonstram que a maioria das vítimas de mortes em ações policiais é composta por jovens negros, como aponta Almeida (2019). A seletividade racial nas abordagens policiais ilustra a maneira como a necropolítica opera de forma discriminatória e perpetua desigualdades estruturais.

No entanto, é importante notar que as comunidades afetadas não permanecem passivas diante dessa violência. Movimentos sociais, como o Movimento Negro e diversas organizações de direitos humanos, têm desempenhado um papel fundamental na denúncia e combate à necropolítica. Ribeiro (2017) destaca a importância da luta contra o racismo e a violência policial como parte de um movimento mais amplo por justiça social e igualdade.

É fundamental mencionar que, embora a situação seja desafiadora, tem havido avanços em algumas áreas. O ativismo e a pressão pública levaram a uma maior visibilidade do problema, bem como a mudanças em algumas políticas públicas. A Lei de

Abuso de Autoridade, por exemplo, representa um avanço no sentido de garantir maior prestação de contas por parte das autoridades policiais.

Nesse contexto, a adoção de políticas de desmilitarização da polícia, como defendido por Soares (2018), pode ser uma estratégia importante para reduzir a letalidade policial e promover uma abordagem mais pacífica na segurança pública. Além disso, a formação de policiais com ênfase em direitos humanos e na gestão de conflitos pode contribuir para uma abordagem mais respeitosa da vida humana.

Por conseguinte, com fulcro em tudo que fora exposto, pode-se concluir que as mortes em ações policiais em Goiás representam um problema complexo e multifacetado. A necropolítica, aliada ao discurso da defesa social, tem resultado em altos índices de letalidade policial, especialmente entre a população negra e nas áreas mais vulneráveis. No entanto, o ativismo e o compromisso de organizações de direitos humanos e movimentos sociais demonstram a resistência à necropolítica e a busca por uma abordagem mais justa e igualitária para a segurança pública. A superação desse desafio requer ações coordenadas em diversos níveis, incluindo reformas institucionais, treinamento de policiais e mudanças na cultura de segurança pública. A garantia de direitos humanos e a preservação da vida devem ser prioridades centrais no enfrentamento desse problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão em torno das mortes em ações policiais no estado de Goiás, como em todo o Brasil, é complexa e multiforme. Essa problemática suscita uma série de questões fundamentais que afetam não apenas a segurança pública, mas também os direitos humanos, a igualdade social e o funcionamento da justiça no país.

Em primeiro lugar, é crucial ressaltar que as mortes em ações policiais não são apenas estatísticas, mas representam vidas perdidas e famílias devastadas. Os impactos dessas tragédias se estendem para além das estatísticas frias e afetam a comunidade como um todo. A perda de vidas humanas é uma tragédia que deve ser enfrentada com seriedade e empatia por parte da sociedade e das autoridades.

Um dos principais desafios enfrentados na abordagem das mortes em ações policiais em Goiás é a falta de transparência e a impunidade que muitas vezes prevalecem. A ausência de investigações imparciais e a responsabilização inadequada dos agentes envolvidos minam a confiança na aplicação da lei. Isso, por sua vez, pode criar um ciclo vicioso de desconfiança e tensão entre a comunidade e as forças de segurança.

A influência da necropolítica, conceito introduzido por Mbembe, é evidente nas operações policiais que resultam em mortes. A instrumentalização da violência e da morte como ferramentas políticas, em nome da segurança pública, tem levado a ações excessivas e letais por parte das forças de segurança. A necropolítica não só perpetua a violência, mas também reflete desigualdades sociais e raciais profundamente enraizadas.

Além disso, o discurso da defesa social, que justifica a letalidade policial em nome da segurança pública, é frequentemente usado para legitimar a violência. A percepção de insegurança como um fator legitimador da ação policial violenta é uma questão crítica. As forças de segurança devem equilibrar a segurança pública com a proteção dos direitos humanos e a preservação da vida, garantindo que as ações policiais sejam proporcionais, necessárias e respeitem os princípios de direitos humanos.

Para lidar de maneira eficaz com essa questão complexa, é necessário abordar várias áreas simultaneamente. Primeiramente, a reforma das instituições de segurança pública é fundamental. A desmilitarização da polícia pode contribuir para a redução da letalidade policial e para a promoção de uma abordagem mais humanizada na segurança pública. Essa reforma envolve uma reavaliação das estruturas, dos procedimentos e da cultura das forças de segurança.

Além disso, é fundamental fornecer treinamento adequado aos policiais, com ênfase em direitos humanos, gestão de conflitos e técnicas de uso proporcional da força. Isso pode contribuir para uma abordagem mais respeitosa da vida humana e garantir que as ações policiais sejam conduzidas de maneira ética e legal.

Outro aspecto importante é a necessidade de uma supervisão independente e imparcial das investigações sobre mortes em ações policiais. A responsabilidade de investigar a conduta policial não deve recair sobre a própria polícia, mas sim sobre órgãos independentes, como o Ministério Público. A imparcialidade é fundamental para garantir a confiança da comunidade nas investigações e para responsabilizar os agentes envolvidos em caso de conduta inadequada.

A promoção de maior transparência nas operações policiais e a prestação de contas por parte das autoridades também são elementos cruciais na busca de soluções. Isso inclui a divulgação de informações sobre o número de mortes em ações policiais, as circunstâncias de cada caso e as medidas tomadas para responsabilizar os agentes envolvidos. A transparência contribui para a confiança do público e a prestação de contas das autoridades.

Em relação à sociedade civil, é importante que ela continue a desempenhar um papel ativo na defesa dos direitos humanos e na denúncia de abusos. O ativismo, a mobilização e a pressão pública são elementos-chave na promoção de mudanças significativas. O Movimento Negro, as organizações de direitos humanos e outros grupos de defesa dos direitos civis têm um papel vital na conscientização e na luta contra a necropolítica e o discurso da defesa social.

Por fim, é relevante notar que o combate às mortes em ações policiais não é uma tarefa exclusiva das autoridades ou da sociedade civil, mas exige uma abordagem conjunta e coordenada. A construção de políticas públicas mais eficazes, que abordem as causas subjacentes da violência e promovam o desenvolvimento social e econômico, é essencial. Isso inclui medidas para combater a desigualdade, o acesso à educação, ao emprego e a serviços de saúde de qualidade.

Portanto, com fulcro em tudo que fora analisado, pode-se concluir que as mortes em ações policiais no estado de Goiás são um desafio complexo que requer uma resposta abrangente. A necropolítica, o discurso da defesa social, a impunidade e a desigualdade social são todos fatores que contribuem para essa problemática. No entanto, a sociedade e as autoridades têm a capacidade de criar mudanças significativas por meio de reformas

institucionais, treinamento adequado, supervisão independente, transparência, engajamento da sociedade civil e políticas públicas que abordem as raízes da violência. É fundamental lembrar que cada vida perdida em uma ação policial representa uma tragédia, e a proteção dos direitos humanos e a preservação da vida devem ser prioridades inegociáveis em qualquer sociedade justa e democrática.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Thalys. Goiás é o Estado com o maior aumento de mortes por intervenção policial em 2019. O Popular, 24 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/cidades/goias-e-o-estado-com-o-maior-aumento-de-mortes-por-intervenc-o-policial-em-2019-1.2057975>. Acesso em: 31 maio 2024.

ALMEIDA, José. Violência e direitos humanos: desafios para a democracia brasileira. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

ARAGÃO, Alexandre de Moraes. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos humanos: coisa de polícia. Edição Capec. Passo Fundo: Paster, 1998.

BARATTA, Alessandro. A Seletividade Penal e o Direito Penal do Inimigo. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BARRETO, João. Segurança pública em Goiás: desafios e perspectivas. Goiânia: Editora Goiás, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Segurança Pública e Sistema Penal: Desafios Atuais. In: SALLES, Roberto; FARIA, José Eduardo (Orgs.). Sistemas Penais: Reflexões Críticas. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sergio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, mar., 2004.

BIONDI, Karina. Junho de 2013: Da Primavera Brasileira ao Pesadelo Intolerante. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BONELLI, Maria da Glória. Polícia e Sociedade: Participação e Democracia. São Paulo: Contexto, 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 2ª ed.rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

CANO, Ignácio. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 8. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

CARVALHO, Jessé de. Cidadania no Brasil: O longo caminho. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth (Org.). Do patrulhamento ao policiamento comunitário. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2017. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) 2.0. Brasília: CNJ, 2022.

COUTINHO, Ana. Segurança e cidadania: desafios contemporâneos. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Juspodivm, 2018.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de janeiro: Revan, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2018.

DOWD, Edward T. Superencarceramento, estratificação racial e controle penal no Brasil. In: ROTH, Rodrigo (Ed.). Crime e justiça no Brasil. São Paulo: Civilização Brasileira, 2021.

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. São Paulo: Martins Fontes, 1893.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo: FBSP, 2022.

FREITAS, Marcus Vinícius de. Polícia Militar: poder de polícia e sua atuação no contexto da segurança pública. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOIÂNIA. Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/orgao/agencia-da-guarda-civil-metropolitana/. Acesso em: 11 jun. 2024.

GOIÁS, Polícia Militar. Procedimento Operacional Padrão. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/05/POP-3a-edicao-revisto-e-ampliado.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

GOMES, Marcos. A Atuação das Forças de Segurança em Goiás. Goiânia: Editora Cerrado, 2020.

GONÇALVES, Juliana. Polícia mata mais negros e jovens, aponta estudo sobre letalidade do Estado. Brasil de fato – uma visão popular do Brasil e do mundo, 21 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/21/raca-e-idade-determinam-uso-da-forca-letal-pelas-policias/>. Acesso em: 30 maio 2024.

HENRIQUES, Juliana de Paula. Abordagem policial e direitos humanos: uma análise crítica. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

LEMGRUBER, Julita. Cárcere e marginalidade social. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2017.

LIMA, Carlos. Policiamento comunitário: teoria e prática. Brasília: Editora Senado Federal, 2017.

MACEDO, André C. "Polícia Comunitária e a segurança pública no Brasil." Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 11, n. 2, p. 107-120, 2017.

MARTINEZ, Daniel. "Armas de fogo e segurança pública no Brasil." In: GEBARA, Paulo (Ed.). O controle das armas no Brasil. São Paulo: FGV Editora, 2019.

MARTINS, José de Souza. Justiça nas ruas. São Paulo: Contexto, 2010.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2018.

MISSE, Michel. "A Dinâmica da violência na cidade do Rio de Janeiro." Tempo social, v. 2, 2017.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2018.

MUNIZ, Jacqueline. Segurança pública: gestão e integração. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NEVES, Marcelo. A Segurança Pública como Direito Fundamental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa; PASSOS, Gleise da Rocha. “Polícia e Direitos humanos: embates e interações.” In: NEVES, Paulo Sérgio da; RIQUE, Célia D.G; FREITAS, Fábio FB. (Orgs.) Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos. Recife: Bagaço, 2002.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Ana. Segurança Pública em Goiás: Uma Abordagem Integrada. Goiânia: Editora Centro-Oeste, 2018.

OLIVEIRA, Antônio Carlos de. Segurança pública no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA, José Geraldo de. Direitos humanos e segurança pública: uma abordagem criminológica. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

PEREIRA, Rodrigo. Estudos de segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Direitos Humanos e Polícia: O Papel do Ministério Público no Controle Externo. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Violência policial no Brasil.” Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 9, 2015.

POLÍCIA PENAL. Instituição se divide em diferentes tipos e funções. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-emdiferentes-tipos-e-funcoes.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 30 maio 2024.

REIS, Adalmir Abreu dos. Segurança Pública no Brasil: Políticas e Gestão Pública. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SANTOS, Luiz. Tecnologia e segurança pública: desafios e oportunidades. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

SAPORÍ, Luciana Francioli. Guerra às drogas e a ascensão do PCC: As políticas de segurança pública em São Paulo. Dados, v. 61, n. 1, e20160041, 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP). Caiado destaca ações da segurança na redução da criminalidade em Goiás. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/ultimo-afirma/caiado-destaca-acoes-da-seguranca-na-reducao-da-criminalidade-em-goias.html>. Acesso em: 30 maio 2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, José Vicente da. Polícia militar: o que é, o que foi, o que poderá vir a ser. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

SILVA, Luiz Flávio. Curso de processo penal. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, Maria. Segurança cidadã: uma abordagem participativa. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. Desmilitarizar. São Paulo: Boitempo, 2018.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança tem saída. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

SOUZA, Jessé. A Elite do Atraso: Da Escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

SOUZA, Paulo. Políticas de Prevenção à Criminalidade em Goiás. Goiânia: Editora Goiás Central, 2021.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2018: Anatomia dos Homicídios no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil, 2018.